



84/03/14

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Relatório e Parecer sobre a  
Proposta de Resolução do  
Partido Socialista, visando  
alterar o Regimento da As-  
sembleia Regional dos Açores

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 13 e 14 de Março de 1984, apreciou a proposta de resolução visando o aditamento dum artigo 32º. A, ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores, com a finalidade de criar uma Comissão Permanente para os Assuntos da Comunicação Social, com diversos poderes constantes de 8 alíneas.

Sobre a proposta em questão a Comissão emite o seguinte parecer.

1 - Enquadramento Jurídico

A apresentação do projecto de resolução tem cabimento jurídico nos termos da alínea 9) do nº. 1, do artigo 26º. do Estatuto - Administrativo da Região.

2 - Apreciação na Generalidade

2.1. Analisado o projecto na generalidade, os membros da Comissão pertencentes ao Partido Social Democrata concordaram com a necessidade de os assuntos da comunicação social serem atribuídos

*[Faint handwritten scribble]*

2b

  
-2-

.../...

pelo Regimento da Assembleia Regional a uma comissão permanente, o que actualmente não sucede. Estão, pois, de acordo com alteração ao Regimento nesse sentido.

2.2. Não concordam aqueles deputados, porém, com a proposta apresentada pelo Partido Socialista pelos seguintes motivos.

2.2.1. Contém uma disposição inconstitucional por violadora da liberdade de expressão e informação e da liberdade de imprensa (alínea b) da proposta confrontada com o artigo 37º., nºs. 1 e 2, e artigo 38º., nº. 1, da Constituição).

2.2.2. Contém outra disposição inconstitucional por violadora da competência dos Tribunais Judiciais na apreciação das infracções cometidas pelos órgãos de comunicação social (alínea c) da proposta confrontada com o artigo 37º., nº. 3, da Constituição).

2.2.3. Contém, ainda, uma outra disposição de constitucionalidade e legalidade duvidosas por dar à Comissão, que pretende criar, o direito de se pronunciar por sua iniciativa sobre matéria relativamente à qual a Constituição e a Lei indicam expressamente a entidade que deve dar parecer (alínea f) da proposta confrontada com o artigo 39º., nº. 3, da Constituição e com o artigo 5º., alínea c), da Lei nº. 23/83, de 6 de Setembro).

2.2.4. A Comissão a criar pela proposta do P.S. teria uma configuração diferente das demais já existentes.

2.2.5. A proposta só admite como solução a criação de uma Comissão especificamente destinada aos assuntos da comunicação social.

2.3. Os elementos do P.S. declararam que aceitavam determinadas alterações à proposta, mas as mesmas não se afiguraram satisfatórias para os deputados do P.S.D., reconhecendo-se, aliás, que se o fossem já não se estaria perante o projecto original mas perante um projecto alternativo.

2.4. Os representantes do P.S.D. propuseram então que a Comis-



.../...

-3-

são sugerisse ao Plenário a adopção de um de dois textos alternativos, que contém as mesmas disposições, só se diferenciando por um incluir a área da comunicação social numa Comissão já existente (resolução que lhes parece preferível) enquanto o outro cria uma nova Comissão.

TEXTO A

" Artigo 30º.

(Comissão para os Assuntos Sociais)

Compete à Comissão para os Assuntos Sociais:

a) Habilitar o plenário com os elementos que lhe permitam, apreciar os actos do Governo e da Administração Regional nos campos educativos e culturais, da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho, do emprego, da emigração e da comunicação social;

b) Dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma nas áreas indicadas na alínea anterior;

c) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas àquelas áreas que sejam apresentadas à Assembleia ou que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra Comissão;

d) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas à cobertura informativa dos trabalhos da Assembleia pelos órgãos de comunicação social."

.../...



  
-4-

.../...

TEXT0 B

" Artigo 27º.

1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Assuntos da comunicação social;

Artigo 32º.A

Compete à Comissão para os Assuntos da Comunicação Social:

a) Habilitar o plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional no campo da comunicação social;

b) Dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma nas áreas indicadas na alínea anterior;

c) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas à comunicação social que sejam apresentadas à Assembleia ou que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra Comissão.

d) Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões relativas à cobertura informativa dos trabalhos da Assembleia Regional pelos órgãos de comunicação social."

.../ ...



.... / ....

2.5. Posto à votação o projecto do P.S., foi o mesmo rejeitado por 4 votos contra do P.S.D. e 2 votos a favor do P.S.

Votada a proposta do P.S.D., foi a mesma aprovada por 4 votos a favor do P.S.D. e 2 votos contra do P.S.

### 3 - Apreciação na Especialidade

3.1. Entende-se que as alíneas do projecto do P.S.D. não têm os inconvenientes referidos relativamente às do projecto do P.S..

3.2. Por outro lado, mantem-se neste projecto a mesma metodologia e maneira de expor que se encontra no Regimento para as outras áreas de actuação da competência das várias comissões.

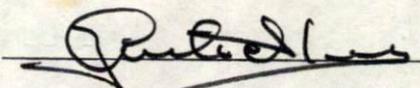
3.3. Esta redacção permite alcançar vários dos objectivos previstos pelo projecto do P.S. sem incluir as inconstitucionais ou ilegais e sem quebrar a unidade do "estatuto" das comissões no Regimento.

### 4 - Declaração de Voto

Anexa-se uma declaração de voto apresentada pelos elementos do P.S..

Horta, 14 de Março de 1984

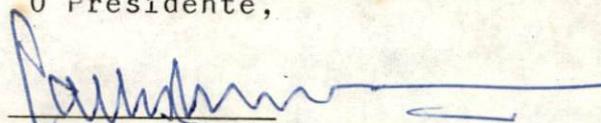
O Relator,

  
José Mendes Melo Alves

Aprovado por unanimidade

Horta, 14 de Março 1984

O Presidente,

  
Carlos Mendonça  
HORTA-AÇORES



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do P.S. na reunião da Comissão de Organização e Legislação que analisou a proposta de resolução apresentada pelo seu Grupo Parlamentar, que visa criar uma Comissão Permanente na Assembleia Regional dos Açores para a "Comunicação Social", face ao resultado final dos trabalhos que recaiu sobre a discussão daquele documento, emitem, a seguinte declaração de voto:

1. O P.S. ratifica a sua posição, já assumida no preambulo do documento em causa, consubstanciada na necessidade da criação de uma comissão, no âmbito da Assembleia Regional que tenha sob a sua alçada os assuntos ligados à Comunicação Social, posto que no contexto dos poderes/deveres que assistem a tão importante sector da vida pública regional é primordial que os mesmos se enquadrem na filosofia do primeiro órgão da Autonomia Regional.
2. O P.S. entende que, face à especificidade do conteúdo da sua proposta que o melhor cabimento da mesma será numa comissão autónoma, e não a integrar numa das Comissões já existentes na Assembleia Regional.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

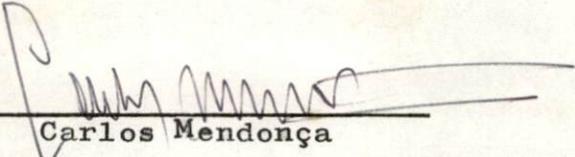
./.

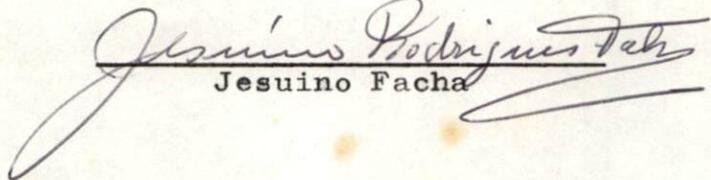
-2-

3. A proposta alternativa apresentada pelo P.S.D. não contempla aquilo que o P.S. considerava como mínimo para os poderes a atribuir à Comissão para os Assuntos para a Comunicação Social, pois a aceitar a proposta do P.S.D. seria aceitar o esvaziar do conteúdo da sua própria proposta.
4. Em função do que fica exposto nos números anteriores, os representantes do P.S. votaram favoravelmente a sua proposta e votaram contra a proposta do P.S.D..

Horta, 14 de Março de 1984

Os Deputados do P.S.,

  
Carlos Mendonça

  
Jesuino Facha